

RESOLUÇÃO Nº 092/94-CEP¹

Normas para registro acadêmico e matrícula inicial dos candidatos aprovados no Concurso Vestibular.

Considerando o contido no processo nº 1341/92,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU, E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O registro acadêmico e a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular serão realizados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, nos dias, horários e locais divulgados no Manual do Candidato ou anexos, compreendendo duas fases concomitantes:

- I. Registro acadêmico – pelo qual o aluno passa a vincular-se institucionalmente à universidade;
- II. Matrícula – pela qual o aluno passa a vincular-se ao curso e turno.

Art. 2º O registro acadêmico deverá ser efetuado pelo candidato, ou por terceiro, no dia, horário e local estabelecidos, mediante a apresentação dos seguinte documentos:

- I - Certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – uma fotocópia autenticada;
- II - Cédula de identidade – uma fotocópia autenticada;
- III - Título eleitoral – uma fotocópia autenticada;
- IV - Certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maiores de 18 anos – uma fotocópia autenticada;
- V - Duas fotografias 3x4 – recentes;
- VI - Histórico escolar do 2º grau, contendo carga horária e nota das disciplinas de todas as séries – duas vias (1 original e 1 fotocópia autenticada ou 2 fotocópias autenticadas).

§ 1º O comprovante de conclusão do 2º grau a que se refere o inciso VI poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelos seguintes documentos, devendo, porém, o candidato, apresentar o referido documento no prazo estabelecido, sob pena de nulidade da matrícula:

- a) Comprovante de conclusão do segundo grau, expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, em original ou fotocópia autenticada;
- b) Histórico escolar de curso superior, em original ou fotocópia autenticada.
- c) Declaração de conclusão de curso superior, em original ou fotocópia autenticada

§ 2º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído por diploma registrado pelo órgão competente, no caso de o candidato ter concluído curso de segundo grau com habilitação profissional, ou curso superior – uma fotocópia autenticada (frente e verso, em folha única).

§ 3º Os candidatos de nacionalidade brasileira cujos estudos tenham sido realizados no exterior deverão apresentar declaração da existência de processo de equivalência de estudos, concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente ou estabelecimento credenciado, para atendimento ao disposto no inciso VI deste artigo.

Art. 3º Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar:

- I - Documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro – uma fotocópia autenticada;
- II - Duas fotografias 3x4 – recentes;
- III - Certidão de registro civil de nascimento ou casamento – uma fotocópia autenticada;

¹ Sujeita a alteração – Regimento Geral

- IV - Prova de conclusão de escolaridade do ensino de 2º grau no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente ou estabelecimento credenciado – uma fotocópia autenticada.

Art. 4º Caberá ‘a Diretoria de Assuntos Acadêmicos o exame da documentação apresentada, perdendo o direito ao registro acadêmico o candidato que deixar de apresentar, no caso do art. 2º, os documentos especificados nos incisos II e VI e, no caso do art. 3º, os documentos mencionados nos incisos I e IV.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não isenta o candidato de apresentar os demais documentos relacionados nos art. 2º e 3º, no prazo estabelecido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 5º As fotocópias dos documentos previstos nos artigos 2º e 3º poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pelo registro acadêmico, ‘a vista do documento original, pôr meio de carimbo “confere com o original”, contendo, além do nome da instituição e do órgão, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a cópia dos documentos solicitados poderá ser substituída provisoriamente por TELEFAX, ficando o registro condicionado ‘a entrega dos originais ou fotocópias autenticadas, no prazo estabelecido pelo órgão responsável, sob pena de nulidade da matrícula.

Art. 6º O número do registro acadêmico, pelo qual serão processados todos os dados referentes à vida escolar do aluno, será único, independentemente da forma e quantidade de ingressos do mesmo, e obedecerá a uma numeração seqüencial dentre todos os acadêmicos da universidade.

Art. 7º A efetivação da matrícula, inseparável do registro acadêmico, será caracterizada pela entrega dos formulários próprios, definidos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 8º A matrícula inicial será efetuada na primeira série do curso, sendo vedada qualquer alteração.

§ 1º A matrícula deverá ser renovada ou trancada anualmente, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico; caso contrário, o aluno será desligado da universidade.

§ 2º O trancamento de matrícula não será permitido na primeira série do curso.

Art. 9º No caso de o alunos já ter cursado alguma disciplina do currículo do curso, deverá solicitar aproveitamento de estudos ao colegiado de curso correspondente.

§ 1º Mesmo com o aproveitamento de estudos em disciplinas da 1º série do currículo do curso, não será permitida a inclusão de disciplinas de séries subseqüentes.

§ 2º Após a análise do aproveitamento de estudos poderá ser enquadrado em séries subseqüentes, observado o limite máximo de duas disciplinas, não aproveitadas, pertencentes às séries anteriores, desde que haja disponibilidade de horário para cursá-las.

Art. 10. A matrícula em Educação Física, ou dispensa, será obrigatória na primeira série do curso.

Parágrafo único. O aluno deverá cursar ou obter dispensa permanente ou temporária, em Educação Física durante um ano letivo.

Art. 11. Será dispensado de Educação Física o aluno que, mediante apresentação de documento comprobatório, enquadrar-se numa das seguintes situações:

- I - exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a 30 horas semanais; ser contribuinte autônomo ou ser trabalhador rural;
- II - ter idade igual ou superior a 30 anos;
- III - estar prestando serviço militar ou ser militar de carreira;
- IV - apresentar incapacidade física permanente ou incapacidade física relativa (temporária) pôr tempo superior ao período letivo;
- V - ser aluna com prole.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitido o cancelamento de matrícula em Educação Física e, no caso de reprovação, o aluno deverá matricular-se ou solicitar dispensa da mesma no período subsequente.

Art. 12. Encerrado o processo de convocações para registro e matrícula, a Diretoria de Assuntos Acadêmicos deverá, no prazo máximo de 90 dias, a contar da última data estabelecida para matrícula, encaminhar aos órgãos de verificação da vida escolar do ensino de 2º grau o histórico escolar dos alunos ingressantes, para a devida verificação.

§ 1º Constatada alguma irregularidade no documento de conclusão do 2º grau, deverá ser imediatamente comunicado ao órgão de verificação a que esteja afeto o estabelecimento que expediu o referido documento, para as devidas providências.

§ 2º Confirmada a irregularidade pelo órgão de verificação de vida escolar, a matrícula do aluno será cancelada por ato do reitor, sendo o mesmo desligado do corpo discente da universidade.

Art. 13. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas nesta resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Diretoria e Assuntos Acadêmicos.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 089/92-CEP, de 09/9/92 e nº 04/93-CEP, de 10/3/93 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de agosto de 1994.
Décio Sperandio,
Reitor